

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2025

**Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|--|------------------------|------------------------|
| Capítulo I | | |
| Administração geral | | |
| Secção I | | |
| Artigo 1.º | | |
| Prestação de serviços e concessão de documentos | | |
| 1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará | 16,95 | 17,34 |
| 2 – (Eliminado) | | |
| 3 – Certidões de teor: | | |
| a) Cada certidão, não excedendo uma página | 7,79 | 7,97 |
| b) Cada página além da primeira | 0,02 | 0,02 |
| 4 – Certidões narrativas: | | |
| a) Cada certidão, não excedendo uma página | 11,22 | 11,48 |
| b) Cada página além da primeira | 1,30 | 1,33 |
| 5 – Autenticação de documentos: | | |
| a) Não excedendo uma página | 7,58 | 7,75 |
| b) Cada página além da primeira | 0,02 | 0,02 |
| 6 – Fotocópias não autenticadas: | | |
| a) Não excedendo uma página | 1,56 | 1,60 |
| b) Cada página além da primeira | 0,02 | 0,02 |
| 7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros: | | |
| a) Por cada coleção | 79,73 | 81,56 |
| b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada | 0,66 | 0,68 |
| 8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento | 11,44 | 11,70 |
| 9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer | 203,83 | 208,52 |
| Secção II | | |
| Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços | | |
| Artigo 2.º | | |
| Mapas de horário de funcionamento | | |
| 1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração | 0,00 | 0,00 |
| <i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i> | | |
| 2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento | 13,61 | 13,92 |
| Secção III | | |
| Vistorias | | |
| Artigo 3.º | | |
| Realização de vistorias | | |
| 1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará | 88,16 | 90,19 |
| 2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria | 103,16 | 105,53 |
| 3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes. | | |
| 4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa. | | |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|---|--|---|
| <p style="text-align: center;">Secção IV Registo de cidadãos da União Europeia</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º Registo de cidadãos da União Europeia</p> <p>1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro</p> <p>2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões</p> <p>3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos</p> <p>4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> | <p style="text-align: right;">7,50</p> <p style="text-align: right;">5,00</p> <p style="text-align: right;">3,75</p> | <p style="text-align: right;">7,50</p> <p style="text-align: right;">5,00</p> <p style="text-align: right;">3,75</p> |
| <p style="text-align: center;">Secção V <i>(Eliminada)</i></p> | | |
| <p style="text-align: center;">Artigo 5.º <i>(Eliminado)</i></p> | | |
| <p style="text-align: center;">Secção VI Licenciamento de queimadas</p> | | |
| <p style="text-align: center;">Artigo 6.º Queimadas</p> <p>Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro</p> | <p style="text-align: right;">1,61</p> | <p style="text-align: right;">1,65</p> |
| <p style="text-align: center;">Secção VII <i>(Eliminada)</i></p> | | |
| <p style="text-align: center;">Artigo 7.º <i>(Eliminado)</i></p> | | |
| <p style="text-align: center;">Capítulo II Ocupação do espaço público</p> | | |
| <p style="text-align: center;">Secção I Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</p> | | |
| <p style="text-align: center;">Artigo 8.º <i>(Eliminado)</i></p> | | |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|---|------------------------|------------------------|
| Artigo 9.º | | |
| Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente | | |
| 1 – Mera comunicação prévia | 0,00 | 0,00 |
| <i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i> | | |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 0,46 | 0,47 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,77 | 1,81 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 18,83 | 19,26 |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos | 1,77 | 1,81 |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos | 18,83 | 19,26 |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 52,97 | 54,19 |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,61 | 0,62 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,95 | 3,02 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 8,83 | 9,03 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 58,87 | 60,22 |
| e) Ocupação por escritórios de vendas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 10,60 | 10,84 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 117,74 | 120,45 |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,27 | 0,28 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 0,61 | 0,62 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 7,06 | 7,22 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 70,64 | 72,26 |
| 2 – Comunicação prévia com prazo | 32,85 | 33,61 |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 0,46 | 0,47 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,77 | 1,81 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 18,83 | 19,26 |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos | 1,77 | 1,81 |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos | 18,83 | 19,26 |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 52,97 | 54,19 |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,61 | 0,62 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,95 | 3,02 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 8,83 | 9,03 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 58,87 | 60,22 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| e) Ocupação por escritórios de vendas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 10,60 | 10,84 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 117,74 | 120,45 |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,27 | 0,28 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 0,61 | 0,62 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 7,06 | 7,22 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 70,64 | 72,26 |
| 3 – Licença | | |
| 3.1 – Pela emissão da licença | 41,91 | 42,87 |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 0,46 | 0,47 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,77 | 1,81 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 18,83 | 19,26 |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos | 1,77 | 1,81 |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos | 18,83 | 19,26 |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 52,97 | 54,19 |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,61 | 0,62 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,95 | 3,02 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 8,83 | 9,03 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 58,87 | 60,22 |
| e) Ocupação por escritórios de vendas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 10,60 | 10,84 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 117,74 | 120,45 |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,27 | 0,28 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 0,61 | 0,62 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 7,06 | 7,22 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 70,64 | 72,26 |
| 3.2 – Pela renovação da licença | 23,00 | 23,53 |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 0,46 | 0,47 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,77 | 1,81 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 18,83 | 19,26 |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos | 1,77 | 1,81 |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos | 18,83 | 19,26 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 52,97 | 54,19 |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,61 | 0,62 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,95 | 3,02 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 8,83 | 9,03 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 58,87 | 60,22 |
| e) Ocupação por escritórios de vendas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 10,60 | 10,84 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 117,74 | 120,45 |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,27 | 0,28 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 0,61 | 0,62 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 7,06 | 7,22 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 70,64 | 72,26 |
| 3.3 – Pela mudança de titularidade da licença | 2,75 | 2,81 |
| Secção II | | |
| Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis | | |
| Artigo 10.º | | |
| Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública | | |
| 1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública: | | |
| a) Por licença | 98,54 | 100,81 |
| b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo | 12,52 | 12,81 |
| c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante | 6,26 | 6,40 |
| 2 – O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal. | | |
| 3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie. | | |
| 4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente. | | |
| Capítulo III | | |
| Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos | | |
| Secção I | | |
| <i>(Eliminada)</i> | | |
| Artigo 11.º | | |
| <i>(Eliminado)</i> | | |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| Secção II | | |
| Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) | | |
| Artigo 12.º | | |
| Táxis | | |
| 1 – Licenciamento de veículos | 57,27 | 58,59 |
| 2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida | 34,37 | 35,16 |
| 3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso | 6,01 | 6,15 |
| 4 – Substituição de licenças | 57,27 | 58,59 |
| 5 – Transmissão de licenças | 57,27 | 58,59 |
| 6 – Substituição de veículos | 57,27 | 58,59 |
| 7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados | 18,53 | 18,96 |
| 8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município | 13,85 | 14,17 |
| 9 – Alteração de denominação social | 18,53 | 18,96 |
| 10 – Alteração da sede da empresa | 18,53 | 18,96 |
| 11 – Pedidos de cancelamento | 14,06 | 14,38 |
| 12 – Emissão de certidões: | | |
| a) Por cada certidão, não excedendo uma página | 13,91 | 14,23 |
| b) Por cada página além da primeira | 0,02 | 0,02 |
| 13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40% | 60% dos n.os 4, 5 e 6 | 60% dos n.ºs 4, 5 e 6 |
| Secção III | | |
| Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos | | |
| Artigo 13.º | | |
| Bloqueamento, remoção e recolha de veículos | | |
| O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro: | | |
| 1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3 | 47,00 | 49,00 |
| 2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros | 83,00 | 85,00 |
| 3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados | 160,00 | 164,00 |
| 4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6: | | |
| a) Dentro de uma localidade | 47,00 | 49,00 |
| b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 65,00 | 67,00 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 13,00 | 14,00 |
| 5 – Pela remoção de veículos ligeiros: | | |
| a) Dentro de uma localidade | 105,00 | 108,00 |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 122,00 | 125,00 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 14,00 | 15,00 |
| 6 – Pela remoção de veículos pesados: | | |
| a) Dentro de uma localidade | 200,00 | 205,00 |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 236,00 | 242,00 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 16,00 | 17,00 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
| 7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se: | | |
| a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes | 20,00 | 21,00 |
| b) Veículos ligeiros | 30,00 | 31,00 |
| c) Veículos pesados | 47,00 | 49,00 |
| 8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie. | | |
| 9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação. | | |
| 10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo. | | |
| Capítulo IV | | |
| Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade | | |
| Artigo 14.º | | |
| Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto | | |
| a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m ² | 41,91 | 42,87 |
| b) Por cada metro quadrado adicional | 5,90 | 6,04 |
| c) Por mês (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| Artigo 15.º | | |
| Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente | | |
| 1 – Publicidade aérea | | |
| 1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zepelins, insufláveis e outros | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por dia (ou fração) | 17,67 | 18,08 |
| d) Por semana (ou fração) | 47,09 | 48,17 |
| e) Por mês (ou fração) | 176,60 | 180,66 |
| 1.2 – Em faixa publicitária | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 17,67 | 18,08 |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 47,09 | 48,17 |
| 2 – Publicidade sonora | | |
| 2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública | | |
| a) Por licença | 7,19 | 7,36 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por dia (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| d) Por semana (ou fração) | 29,45 | 30,13 |
| e) Por mês (ou fração) | 88,31 | 90,34 |
| 3 – Publicidade em estabelecimento | | |
| 3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 8,25 | 8,44 |

| ANEXO I | Valor taxa | Valor taxa |
|--|-------------------|-------------------|
| Tabela geral de taxas do Município de Benavente | 2024 (€) | 2025 (€) |
| 4 – Publicidade em unidades móveis | | |
| 4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 23,54 | 24,08 |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 58,87 | 60,22 |
| 4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração) | 9,43 | 9,65 |
| d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração) | 29,45 | 30,13 |
| e) Por veículo pesado e por ano (ou fração) | 47,09 | 48,17 |
| 4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por mês (ou fração) | 17,67 | 18,08 |
| d) Por ano (ou fração) | 176,60 | 180,66 |
| 5 – Publicidade em edifícios ou outras construções | | |
| 5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 4,70 | 4,81 |
| 5.2 – Outros anúncios | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 2,36 | 2,41 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 21,20 | 21,69 |
| 6 – Outras formas de publicidade | | |
| 6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,17 | 1,20 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,95 | 3,02 |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,90 | 6,04 |
| f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 35,32 | 36,13 |
| 6.2 – Painéis | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados | | |
| c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 2,36 | 2,41 |
| c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 17,67 | 18,08 |
| d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados | | |
| d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 2,84 | 2,91 |
| d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 21,20 | 21,69 |
| 6.3 – Cartazes para afixação | | |
| a) Por licença | 7,19 | 7,36 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Até 500 unidades | 0,32 | 0,33 |
| d) Por cada unidade adicional | 0,72 | 0,74 |
| 6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública | | |
| a) Por licença | 7,19 | 7,36 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por milhar e por dia | 11,78 | 12,05 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| 6.5 – Bandeiras, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente | | |
| a) Por licença | 12,57 | 12,86 |
| b) Por renovação da licença | 6,90 | 7,06 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,52 | 3,60 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 11,78 | 12,05 |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 17,67 | 18,08 |
| 7 – Pela mudança de titularidade da licença | 2,75 | 2,81 |
| Capítulo V | | |
| Ambiente | | |
| Artigo 16.º | | |
| Saneamento | | |
| 1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas: | | |
| 1.1 – Custos administrativos, por cada serviço | 3,66 | 3,74 |
| 1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina | gratuito | gratuito |
| 1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço: | | |
| a) Tratando-se de pessoas singulares | 10,49 | 10,73 |
| b) Tratando-se de pessoas coletivas | 20,93 | 21,41 |
| 2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas: | | |
| 2.1 – Pela apreciação do pedido | 35,85 | 36,67 |
| 2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal | 237,16 | 242,61 |
| a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação | 39,58 | 40,49 |
| Artigo 17.º | | |
| Licença especial de ruído | | |
| Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto: | | |
| 1 – Realização de operação urbanística: | | |
| a) Por licença | 98,94 | 101,22 |
| b) Por dia | 6,26 | 6,40 |
| 2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos: | | |
| a) Por licença | 29,21 | 29,88 |
| b) Por dia | 6,26 | 6,40 |
| 3 – Outros: | | |
| a) Por licença | 29,21 | 29,88 |
| b) Por dia | 6,26 | 6,40 |
| Artigo 18.º | | |
| Destrução de cadáveres de animais de companhia | | |
| Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas: | | |
| a) Por depósito | 11,14 | 11,40 |
| b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver | 8,75 | 8,95 |
| Capítulo VI | | |
| Recursos geológicos | | |
| Artigo 19.º | | |
| Pesquisa e exploração de massas minerais | | |
| 1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas. | | |



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|---|---|--|
| 2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam: | | |
| a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m ² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 660,99 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,02 | 0,02 |
| b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro: | | |
| b.1) classe 3 | 646,63 | 660,99 |
| b.2) classe 4 | 323,35 | 330,53 |
| c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m ² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 330,53 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,02 | 0,02 |
| d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 660,99 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,03 | 0,03 |
| e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro: | | |
| e.1) classe 3 | 258,66 | 264,40 |
| e.2) classe 4 | 129,35 | 132,22 |
| f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 646,63 | 660,99 |
| g) Parecer de localização, por m ² de área solicitada, mínimo de € 330,53 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,005 | 0,005 |
| h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 646,63 | 660,99 |
| i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 660,99 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,03 | 0,03 |
| j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m ² de área intervencionada, mínimo de € 330,53 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,02 | 0,02 |
| l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m ² de área intervencionada, mínimo de € 360,53 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,02 | 0,02 |
| m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m ² de área a libertar, mínimo de € 330,53 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,01 | 0,01 |
| n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 646,63 | 660,99 |
| o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 646,63 | 660,99 |
| p) Ampliação da área da pedreira, por m ² de área ampliada, mínimo de € 660,99 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,03 | 0,03 |
| q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 646,63 | 660,99 |
| r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 258,66 | 264,40 |
| s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 323,35 | 25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 330,53 |
| t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 323,35 | 330,53 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 129,35 | 132,22 |
| v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 193,98 | 198,29 |
| x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 323,35 | 330,53 |
| Capítulo VII | | |
| Revestimento vegetal | | |
| Artigo 20.º | | |
| Revestimento vegetal | | |
| 1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril: | | |
| 1.1 – Apreciação do pedido | 87,60 | 89,61 |
| 1.2 – Emissão do alvará de licença | 62,57 | 64,01 |
| 2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril: | | |
| 2.1 – Apreciação do pedido | 87,59 | 89,60 |
| 2.2 – Emissão de alvará de licença: | | |
| a) Para plantação de árvores de crescimento rápido: | | |
| a.1) Por licença | 62,57 | 64,01 |
| a.2) Por hectare (ou fração): | | |
| a.2.1) Áreas até 10 ha | 93,88 | 96,04 |
| a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha | 125,17 | 128,05 |
| a.2.3) Áreas superiores a 20 ha | 187,74 | 192,06 |
| b) Para plantação de outras árvores: | | |
| b.1) Por licença | 7,77 | 7,95 |
| b.2) Por hectare (ou fração) | 62,57 | 64,01 |
| c) Para obras de fomento: | | |
| c.1) Por licença | 7,77 | 7,95 |
| c.2) Por hectare (ou fração) | 62,57 | 64,01 |
| d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores: | | |
| d.1) Por licença | 62,57 | 64,01 |
| d.2) Por hectare (ou fração) | 62,57 | 64,01 |
| 3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º | 94,42 | 96,59 |
| Capítulo VIII | | |
| Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto | | |
| Artigo 21.º | | |
| Guarda-noturno | | |
| 1 – Emissão de licença | 12,00 | 12,28 |
| 2 – Renovação de licença | 6,84 | 7,00 |
| Artigo 22.º | | |
| Venda ambulante de lotarias | | |
| 1 – Emissão de licença | 30,08 | 30,77 |
| 2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria | 11,71 | 11,98 |
| 3 – Renovação de licença por averbamento | 11,60 | 11,87 |
| 4 – Renovação de cartão | 4,45 | 4,55 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|--|------------------------|------------------------|
| Artigo 23.º | | |
| Arrumadores de automóveis | | |
| 1 – Emissão de licença e respetivo cartão | 30,05 | 30,74 |
| 2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão | 11,57 | 11,84 |
| Artigo 24.º | | |
| Realização de acampamentos ocasionais | | |
| Emissão de licença: | | |
| a) Por licença | 30,36 | 31,06 |
| b) Por dia | 6,26 | 6,40 |
| Artigo 25.º | | |
| <i>(Eliminado)</i> | | |
| Artigo 26.º | | |
| Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto | | |
| 1 – Emissão de licença para provas desportivas | 23,66 | 24,20 |
| 2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos | 21,96 | 22,47 |
| 3 – Emissão de licença para festas tradicionais | 21,96 | 22,47 |
| Artigo 27.º | | |
| <i>(Eliminado)</i> | | |
| Artigo 28.º | | |
| Fogueiras tradicionais | | |
| Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) | 32,32 | 33,06 |
| Artigo 29.º | | |
| <i>(Eliminado)</i> | | |
| Capítulo IX | | |
| Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais | | |
| Secção I | | |
| Piscinas municipais | | |
| Artigo 30.º | | |
| Utilização livre | | |
| Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas: | | |
| 1 – Entrada simples: | | |
| a) Adultos | 2,48 | 2,54 |
| b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social | 1,87 | 1,91 |
| c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas | gratuito | gratuito |
| 2 – Utilização regular individual: | | |
| a) Cartão de utente/ano | 12,52 | 12,81 |
| b) Mensalidades – adultos | 23,79 | 24,34 |
| c) Mensalidades – jovens | 17,83 | 18,24 |
| 3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas: | | |
| a) Cartão de utente/ano | 31,31 | 32,03 |
| b) Mensalidades | 57,57 | 58,89 |



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas: | | |
| a) Cartão de utente/ano | 43,80 | 44,81 |
| b) Mensalidades | 82,63 | 84,53 |
| 5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos. | | |
| 6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar. | | |
| Artigo 31.º Utilização por escolas de natação | | |
| Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade: | | |
| 1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada: | | |
| a) Classe adultos – por aluno | 6,26 | 6,40 |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno | 4,69 | 4,80 |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno | 3,15 | 3,22 |
| 2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada: | | |
| a) Classe adultos – por aluno | 12,52 | 12,81 |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno | 9,41 | 9,63 |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno | 6,26 | 6,40 |
| 3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada: | | |
| a) Classe adultos – por aluno | 18,78 | 19,21 |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno | 14,08 | 14,40 |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno | 9,41 | 9,63 |
| Artigo 32.º Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino | | |
| Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos) | | |
| | gratuito | gratuito |
| Secção II Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais | | |
| Artigo 33.º Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais | | |
| 1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite | 10,01 | 10,24 |
| 2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite | 20,02 | 20,48 |
| Secção III Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia | | |
| Artigo 34.º Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia | | |
| 1 – Dias úteis (por cada dia) | 438,11 | 448,19 |
| 2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia) | 876,20 | 896,35 |
| Secção IV Pavilhões Municipais | | |
| Artigo 35.º Utilização dos Pavilhões Municipais | | |
| Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) | 6,26 | 6,40 |



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2024 (€) | Valor taxa 2025 (€) |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Capítulo X Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios | | |
| Artigo 36.º Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios | | |
| Autorização municipal de instalação: | | |
| 1 – Apreciação do pedido, por cada instalação | 226,14 | 231,34 |
| 2 – Autorização: | | |
| a) Por cada instalação | 16,76 | 17,15 |
| b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada | 62,57 | 64,01 |